

	<b>Ministério Público da União</b> <b>Programa de Saúde e Assistência Social – PLAN-ASSISTE</b>	<b>REQUERIMENTO</b> <b>AUXÍLIO-TRANSPORTE</b>
---	--	--

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA.**

MATRÍCULA	NOME	
LOTAÇÃO	TELEFONE	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
<input type="checkbox"/> PRIMEIRA SOLICITAÇÃO <input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO / ATUALIZAÇÃO		

DADOS DO TRANSPORTE UTILIZADO PARA O DESLOCAMENTO RESIDÊNCIA - TRABALHO - RESIDÊNCIA		
TIPO DE TRANSPORTE	PERCURSO DO DESLOCAMENTO	VALOR DA TARIFA
		R\$
<b>VALOR DIÁRIO DAS DESPESAS REALIZADAS COM TRANSPORTE COLETIVO</b>		<b>R\$</b>

DECLARAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
<p><b>Pelo presente, venho requerer o benefício do Auxílio Transporte, na forma da Portaria PGR nº 869, de 28/12/98 (Regulamento do Programa de Auxílio Transporte).</b></p> <p><b>Comprometo-me a informar imediatamente ao PLAN-ASSISTE alterações de lotação e de endereço residencial. Estou ciente de que responderei civil, criminal e administrativamente por prestar informações incorretas ou falsas.</b></p>

LOCAL E DATA	ASSINATURA
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><b>1 – O servidor requisitado deve apresentar cópia do contra-cheque do Órgão de origem e declaração de não recebimento de auxílio similar.</b></p> <p>2 – Anexo à Portaria PGR nº 869, de 28-12-1998.</p> <p>Art. 4º O valor mensal do Auxílio-Transporte será apurado a partir da diferença entre as despesas realizadas e o desconto de 6% (seis por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial.</p> <p>§ 1º Para fins de desconto considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.</p> <p>§ 2º Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao desconto previsto neste artigo.</p> <p>Art. 5º O Auxílio-Transporte não será devido quando o deslocamento do servidor residência-trabalho for proporcionado pelo Órgão por meio próprio ou contratados, ou quando perceber cumulativamente benefício de espécie semelhante.</p>	